

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.010/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023982/2013-05, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 18D (dezoito digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Santa Maria/RS, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.101/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049118/2015-43, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 236E (duzentos e trinta e seis educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Edealina/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.707284/2016-41, de 24 de outubro de 2016, que os produtos, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Full Gauge-Eletró-Controlles Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.446.048/0001-10, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Temporizador baseado em técnica digital, para tensão superior a 60V e inferior a 1000V.

Modelo: TEMPUS E.

Produto: Unidade de entrada com saída para controlador lógico programável.

Modelos: MULTI-FG E; MOD142; VX950 HMI.

Produto: Termômetro Digital.

Modelo: TI44E PLUS.

Produto: Controlador digital de temperatura.

Modelos: MT512E 2HP; TC900E 2HP; TC900E POWER; MT444 V-EXPRESS; MT444 EXPRESS; MT512EW 2HP; TC900EW POWER; TC900EBW POWER; MT512EBW 2HP; ELEVEN; MT514E; TC900E LOG; MT512E LOG; MT520E FAST; MT444 V-EXPRESS B; MT444 V-EXPRESS W; MT512EG 2HP; MT512EB 2HP; TC900EG POWER; TC900EB POWER; MT622EW; MT516E; TC900EW 2HP; VX950 PLUS; TC900E 2HP; RT607E PLUS; MT543E LOG; MT543E PLUS; MT444E FIT; MT444EW FIT; MT444EB FIT; MT444 EXPRESS W; MICROSOL E; MICROSOL II E PLUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.839, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.704363/2016-08, de 15 de setembro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal de comunicação em rede celular, para transmissão de voz e mensagens de texto, próprio para liberação de acesso.

Modelos: MOBILE INTERCOM 101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.840, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.000556/2016-88, de 13 de outubro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Perito S.A. Periféricos Para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal de atendimento bancário, próprio para uso em casas lotéricas oficiais, com dispositivo para autenticar.

Modelos: TFL-5000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 434, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Processo nº 53500.002387/2012-14  
Recorrente/Interessado: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2017/SEI/AD (SEI nº 1819365), integrante deste acórdão: a) aplicar, em substituição à sanção de caducidade, a sanção de multa no valor de R\$ 30.663,51 (trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) pelo descumprimento do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos (Home Passed), nas Áreas de Prestação de Serviço (APS) de Aracruz-ES, Colombo-PR, Cornélio Procopio-PR, Itaperuna-RJ, Linhares-ES, Paranaíba-PR, Toledo-PR, São Mateus-ES e Irati-PR; e, b) declarar a extinção, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, das concessões outorgadas para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Irati-PR e de Cornélio Procopio-PR, nos termos das minutas anexas (SEI nº 1913098) e (SEI nº 1913636).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO Nº 475, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

Processo nº 53500.069934/2017-48  
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A.  
Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 172, de 6 de outubro de 2017

Os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovam, por unanimidade, a proposta contida na Análise nº 235/2017/SEI/OR (SEI nº 1957336), integrante deste acórdão.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 12.904, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que a renúncia, uma das formas de extinção de autorização, nos termos do art. 138, combinado com o art. 142, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi requerida nos autos do Processo nº 53500.026094/2012-14;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002387/2012-14, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, por intermédio do Ato nº 15.891, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Irati-PR.

Art. 2º A renúncia não desonerará a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 12.908, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que a renúncia, uma das formas de extinção de autorização, nos termos do art. 138, combinado com o art. 142, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi requerida nos autos do Processo nº 53500.026094/2012-14;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002387/2012-14, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, por intermédio do Ato nº 15.890, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2002, para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Cornélio Procopio-PR.

Art. 2º A renúncia não desonerará a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para:

Nº 12.882 - Processo nº 53516.003286/2017-98 - REYNALDO GARMATTER NETO, CPF nº 393.678.199-00.

Nº 12.883 - Processo nº 53516.003880/2017-89 - SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE, CNPJ nº 06.096.247/0001-30.

Nº 12.887 - Processo nº 53516.003722/2017-29. Expede autorização à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para exploração do Serviço Auxiliar Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS****ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 12.736 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CIDADE GUAXUPE FM LTDA, CNPJ nº 21.329.701/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 12.742 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, CNPJ nº 02.948.098/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.